



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCA

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
CNPJ 67.360.370/0001 - 00

## LEI MUNICIPAL N°673 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020 PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N° 003 DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

“DISPÕE SOBRE AJUDA DE CUSTO AS GESTANTES COM GRAVIDEZ DE AUTO RISCO QUE NECESSITAM DE TRATAMENTO FORA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**ROZENILDO DOS SANTOS**, Presidente da Câmara Municipal de ITAOCA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do artigo 27 inciso IV, da Lei Orgânica do município, os seguintes dispositivos da lei n°673 de 04 de Fevereiro de 2020;

**Art. 1º** - A Secretaria Municipal de Saúde deve fornecer ajuda de custo para alimentação às gestantes carentes que tenham gravidez de Auto Risco e que necessitem de realizar tratamento e assistência pré-natal fora do município.

§1º - A ajuda de custo não cessara após o parto em caso da necessidade do recém nascido ficar internado para tratamento em outro município e a mãe precise deslocar-se para visita-lo.

§ 2º - Entende-se para efeitos desta Lei gestante carente aquelas que possuem cadastro na Secretaria de Assistência Social.

**Art. 2º** - O gestor municipal do Sistema de Saúde deve manter o cadastro de mulheres gestantes com gravidez de Auto Risco e acompanhar o efetivo cumprimento da assistência pré-natal.

**Parágrafo Único** – o cadastro deverá ser realizado na unidade de saúde mais próxima do domicílio da gestante.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCA

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
CNPJ 67.360.370/0001 - 00

**Art. 3º** - A ajuda de custo à gestante será de R\$ 20,00 (vinte reais), reajustado pela inflação de doze meses garantindo pelo Poder Executivo, toda vez que for necessário o deslocamento para outro município na realização dos tratamentos e dos exames pré-natais.

**Parágrafo Único** – Caso seja necessário, o Poder Executivo poderá autorizar um crédito orçamentário suplementar ou especial para esse fim.

**Art. 4º** - às gestantes beneficiadas com a ajuda de custo estão obrigadas a cumprir todas as normas médicas do tratamento.

§1º Em caso de faltas, deverá a gestante justificá-las.

§2º Três faltas não justificadas acarretarão na perda do benefício.

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Saúde, no âmbito de suas atuações, criação comissão para acompanhar a implantação desta lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Januário Plaster Trannin

Em 04 de Fevereiro de 2020

---

Rozenildo dos Santos  
Presidente da Câmara Municipal de Itaoca